

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000823709

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2207704-51.2020.8.26.0000, da Comarca de Bragança Paulista, em que é impetrante RENAN MUNIZ FERREIRA DA SILVA e Paciente _____.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Concederam a ordem. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMARGO ARANHA FILHO (Presidente sem voto), NEWTON NEVES E OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

LEME GARCIA

Relator

Assinatura Eletrônica

16ª Câmara de Direito Criminal

HABEAS CORPUS n. 2207704-51.2020.8.26.0000

Comarca: BRAGANÇA PAULISTA

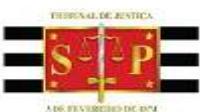
Impetrante: RENAN MUNIZ FERREIRA DA SILVA

Paciente: _____

Voto: 18939

HABEAS CORPUS. Tráfico de drogas.

Pleito de trancamento da ação penal. Possibilidade em relação ao paciente. Drogas apreendidas por guardas civis municipais, no interior de residência, após atos de investigação, o que só seria cabível por agentes da Polícia Judiciária. Atuação dos agentes municipais que não encontra respaldo no artigo 144, §8º, da CF e na Lei n. 13.022/2014. Ilicitude da prova evidenciada. Ordem concedida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo Dr. Renan Muniz Ferreira da Silva, advogado, em favor de _____, sob a alegação de ilegal constrangimento por parte do D. Juízo de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca de Bragança Paulista, que deixou de acolher a nulidade suscitada pela Defesa.

Pugna o impetrante, em suma, pelo trancamento da ação penal, sustentando a ausência de justa causa, sob a alegação de nulidade da prova, haja vista que os guardas municipais ingressaram na residência do paciente desprovidos de mandado judicial, razão pela qual as provas decorrentes da apreensão de drogas no imóvel são ilícitas (fls. 01/11).

2

A liminar foi indeferida (fls. 177/180).

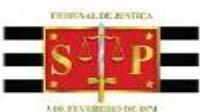
O MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca desta Capital prestou informações (fls. 183/184).

A dnota Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra do Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, opinou pela denegação da ordem (fls. 188/191).

É, em síntese, o relatório.

A ordem deve ser concedida.

O paciente está sendo processado porque, em tese, no dia 09 de maio de 2020, às 16h30, na Estrada Biriça do Valado, n. 1, na cidade de Bragança Paulista, guardava para venda,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fornecimento ou entrega de qualquer forma a consumo de terceiros, 61 papelotes de cocaína, pesando aproximadamente 52g e 48 trouxinhas de maconha, pesando aproximadamente 55g (cinquenta e cinco gramas), sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Consta, ainda, que nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o paciente se associou com

_____, _____, _____, para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o crime de tráfico de entorpecentes (fls. 04/11 do processo n. 0002936-94.2020.8.26.0099).

3

Consta da denúncia que guardas municipais receberam denúncias anônimas de que estaria ocorrendo tráfico de drogas próximo ao "Bar do Alziró", dirigindo-se ao local. Lá chegando, visualizaram os corréus _____, _____ e _____.

_____, ao perceber a aproximação da viatura, dispensou uma meia no chão, o que motivou a abordagem de todos. Em revista pessoal, os guardas apreenderam, com _____, a quantia de R\$ 20,00 em dinheiro e um aparelho celular. No interior da meia dispensada, encontraram seis porções de maconha e seis porções de cocaína.

Além disso, os agentes municipais localizaram, com _____, a quantia de R\$ 54,00 em dinheiro e um aparelho celular. Por sua vez, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

_____, apreenderam a quantia de R\$ 1.358,00 em dinheiro, um aparelho celular e a chave de um veículo GM.

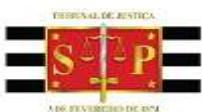
Instado a se manifestar, _____ informou que seu veículo estava estacionado próximo ao local e o indicou aos guardas municipais. Em revista no interior do carro, os agentes municipais localizaram, dentro do compartimento de copo do banco traseiro, 24 porções de cocaína e outras 24 porções de maconha.

Ato contínuo, _____ confessou informalmente o tráfico de drogas, informando que _____ é quem iria assumir o ponto de venda de drogas naquele momento. Ademais, salientou que _____ também exercia o comércio de entorpecentes. Por fim, explicou que os entorpecentes eram fornecidos por _____, o ora paciente.

4

A par disso, _____ confessou informalmente a mercancia ilícita, indicando aos agentes municipais um local próximo a uma árvore, onde foi apreendida uma caixinha de metal contendo oito porções de cocaína e 05 porções de maconha.

Nesse contexto, os guardas municipais deram voz de prisão em flagrante delito aos acusados _____, _____ e _____, conduzindo-os à Delegacia de Polícia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, diante das informações de que _____ seria o fornecedor de entorpecentes aos demais réus, os guardas municipais se dirigiram a residência do paciente. No local, foram atendidos pelo tio de _____, o qual autorizou a entrada dos agentes públicos. Em revista no imóvel, os guardas municipais localizaram, no interior do guarda roupa, 23 porções de cocaína e 13 porções de maconha.

Com razão os impetrantes quanto à alegação de irregularidade na conduta dos guardas civis municipais, o que inviabiliza o prosseguimento da ação penal.

Inicialmente, observo que a prisão em flagrante dos corréus _____, _____ e _____ é lícita, porquanto realizada nos termos do artigo 303, do Código de Processo Penal.

Por outro lado, em relação a _____, a apreensão das drogas em sua residência, em atividade típica de Polícia Judiciária, é ilegal, em razão da falta de atribuição da Guarda Municipal para sua realização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Constituição Federal, em seu artigo 144, §8º¹, conferiu a Guarda Municipal a função precípua de proteção dos bens, serviços e instalações do município, conforme disposto em lei.

Posteriormente, a Lei n. 13.022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, conferiu aos seus membros, além da proteção do patrimônio municipal, as funções de:

"Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

(...)

IV - **colaborar**, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - **colaborar** com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

(...)

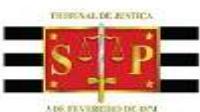
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - **encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração**, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

(...)

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá **colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos** e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento."

¹ § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

Pois bem.

Conforme se infere da Constituição Federal e do Estatuto Geral das Guardas Municipais, os agentes municipais de vigilância não possuem atribuição para realização, de forma isolada e autônoma, de funções de Polícia Judiciária. Ao reverso, o Estatuto Geral das Guardas Municipais confere aos seus membros a possibilidade de **colaborar ou atuar em conjunto** com os demais órgãos de segurança, sob pena do reconhecimento da ilegalidade de sua atuação.

In casu, os agentes municipais, após a realização da lícita prisão em flagrante dos corréus _____, _____ e _____, exerceu, de forma ilegal, a função típica de Polícia Judiciária, consistente em se dirigir e revistar a residência do paciente, sem obtenção de autorização judicial, o que evidencia nítido constrangimento ilegal.

Nesse sentido, seria de rigor que os agentes municipais, após o encaminhamento dos corréus à Delegacia de Polícia, repassassem à autoridade policial a informação de que _____ seria o possível fornecedor de drogas aos demais acusados, de tal modo que caberia à Polícia Civil a realização de diligências de investigação e eventual revista no domicílio do paciente, após a obtenção de mandado judicial.

Essa, inclusive, é a posição atual do E. Superior Tribunal de Justiça:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7

RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. GUARDA MUNICIPAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. INVESTIGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1. **Inexiste óbice à prisão em situação de flagrância, efetivada por guardas municipais ou qualquer outra pessoa, não havendo falar, em tais casos, em ilicitude das provas daí decorrentes.**
2. Na hipótese, entretanto, após denúncia anônima, guardas municipais abordaram o réu e, com ele não encontrando entorpecentes, seguiram até terreno localizado nas proximidades, onde foram apreendidos, além de maconha, 10 reais, um filme plástico utilizado para embalar a droga e documento relativo à execução criminal do réu.
3. **Desempenhada atividade de investigação, deflagrada mediante denúncia anônima, que desborda da situação de flagrância, deve ser mantido o reconhecimento da invalidade das provas dela decorrentes.**
4. Recurso especial improvido.²

Assim também já se posicionou esta 16^a Câmara de Direito Criminal:

"Habeas Corpus. Tráfico de drogas. Impetração que espera o trancamento da ação penal com base na nulidade da prova. Busca e apreensão realizada por Guardas Municipais. Ausência de justa causa. Ordem concedida."³

Em suma, evidenciada a ilicitude da conduta dos guardas municipais, impõe-se o reconhecimento da invalidade das provas produzidas contra o paciente, ensejando o trancamento da ação penal por falta de justa causa.

Desta forma, é de rigor o trancamento da ação penal n. 1500531-31.2020.8.26.0545, somente em relação

² REsp 1854065/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2020, DJe 08/06/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

³ TJSP; Habeas Corpus Criminal 2016545-19.2020.8.26.0000; Relator (a): Otávio de Almeida Toledo; Órgão Julgador: 16^a Câmara de Direito Criminal; Foro de Itapira - 1^a Vara; Data do Julgamento: 04/08/2020; Data de Registro: 04/08/2020

8

ao paciente, em razão da ilicitude da prova contra ele angariada, decorrente da ilegalidade de atividade típica de Polícia Judiciária exercida pelos guardas municipais.

Posto isso, pelo meu voto, conheço do *habeas corpus* e concedo a ordem, para determinar o trancamento da ação penal n. 1500531-31.2020.8.26.0545 em relação a

CESAR CAVALLARO SILVA.

LEME GARCIA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9